



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

Processo: 23422.016096/2018-07
Assunto: Solicitação de afastamento no país para Pós-Doutorado (docente)
Interessados: Leonardo dos Passos Miranda
Relator(a): Manuel Salomon Salazar Jarufe

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

No dia 11 de dezembro de 2018, o professor do magistério superior Leonardo dos Passos Miranda dá entrada no requerimento de afastamento no país, com a finalidade de realizar curso de pós-doutorado na Universidade Federal da Bahia - UFBA no período de 01/09/2019 A 31/08/2020. A solicitação é assinada pelo requerente e pela Coordenação do curso de Arquitetura, Marcos Eduardo Vitorino da Silva. No mesmo dia é aberto o processo 23422.016096/2018-07 pelo DAILATIT.

Previamente, ocorre a aprovação do afastamento do prof. Leonardo dos Passos Miranda, para realização de Pós-Doutorado, pelo Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design - CITAD no dia 07 de dezembro de 2018 (fls. 152-153).

Em reunião no dia 12 de dezembro de 2018, a Direção Colegiada do ILATIT aprova o afastamento do professor Leonardo dos Passos Miranda (fls 154-155).

A anuência da Direção do ILATIT com ressalva é concedida no dia 01 de março de 2019 (fls. 157).

Finalmente, em data 13 de março de 2019, via e-mail institucional, eu, Manuel Salomon Salazar Jarufe recebo o processo citado, procedente da Presidência do CONSUNI-ILATIT.

No processo constam os seguintes documentos, atendendo a resolução nº 08/2014 CONSUN:

1. Carta de aceite de supervisão do projeto – UFBA;
2. Carta à Direção colegiada do ILATIT pedindo o afastamento;
3. Projeto de pesquisa com plano de trabalho;
4. Anexo I: Resolução CONSUN 008/2014 e Resolução CONSUN 40/2018
5. Anexo II: aceite da supervisora, Requerimento de afastamento e declaração de ciência das Leis 8,112/90 e 11,907/2009;
6. Anexo III: espelho do grupo de pesquisa DALE! - Decolonizar a América Latina e seus Espaços, no diretório de grupos do CNPq;
7. Anexo IV: informações sobre o PPGLC-UNILA;
8. Anexo V: informações sobre o PPG -AU/UFBA;
9. Anexo VI: Currículo Lattes da Supervisora (Bolsista de Produtividade IA);
10. Anexo VII: grade de horários 2019.1 do CAU UNILA e e-mail do coordenador do PPGLC confirmando disciplina em 2019.1.
11. Ata da reunião do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

Design (CITAD);
12.. Ata da reunião da direção colegiada do ILATIT;
13. Anuência da Direção do Instituto autorizando o afastamento do professor

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

O pedido trata do afastamento pelo período de um ano, no país, para realização de curso de pós-doutorado na Universidade Federal da Bahia e está de acordo com as finalidades da instituição, principalmente, no que diz respeito ao ensino e pesquisa.

3. CONSIDERAÇÕES (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):

Considerando:

1. Que é meta prioritária da Universidade Federal da Integração Latino-Americana a capacitação do seu pessoal no âmbito da de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática para o exercício pleno e eficiente de suas atividades (Resolução CONSUN N° 008/2014, Art. 1°);

2. O não conhecimento desta relatoria sobre o docente estar respondendo a processo disciplinar, possuir frequência regular e situação de adimplência quanto a suas obrigações na UNILA, conforme demanda o Art. 9° da Resolução CONSUN N° 008/2014;

3. Que dos requisitos para a concessão do afastamento do servidor para programa de pós-graduação, de acordo com o Art. 14 da Resolução CONSUN N° 008/2014, não consta conforme item IV do referido artigo, o atestado da Direção do Instituto que versa sobre a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores ou por meio de contratação de docente substituto, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos;

Por outro lado, dos documentos necessários exigidos no Art. 16 da Resolução CONSUN N° 008/2014, não consta o seguinte item:

II - declaração de anuência da Direção do Instituto constando a informação de quem assumirá os encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o período de afastamento;

A necessidade destes documentos é confirmada na declaração de anuência da Direção, em 01/03/2019, que diz literalmente:

*"Anuência da Direção do Instituto autorizando o afastamento do professor destacando que durante o seu afastamento **poderá** ser substituído por vaga de professor substituto, durante o período de um ano a partir da data de efetivação do mesmo. Contudo, caso não haja possibilidade e ou disponibilidade de contratação de docente substituto, o docente deverá ficar ciente que suas atividades*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

*laborais/acadêmicas deverão obrigatoriamente ser redistribuídas entre docentes do curso de Arquitetura e Urbanismo ao qual o docente é academicamente ligado, mediante **aceitação formal dos docentes** que deverão suprir as demandas de disciplinas e carga horária extra respectiva ao docente em questão contidas em documento” (fl. 157).*

Portanto, não fica garantida a disponibilidade de vagas de professor substituto nem atestado o comprometimento dos docentes para assumir a a carga horária do afastamento, pois este documento não faz parte do processo. (ver textos em negrito e sublinhados do parágrafo anterior em itálico).

Ainda, o Diretor Jiam Pires Frigo declarou, segundo registrado na ata da reunião da Direção Colegiada do dia 12/12/18, que os afastamentos poderão ser aprovados, se após reunião, o colegiado do curso dividir entre os docentes a carga horária do professor afastado.

4. Que na reunião da Direção Colegiada do dia 12 de dezembro de 2018 consta na ata que o ILATIT não tem como garantir a disponibilidade de vagas de substitutos para suprir os afastamentos docentes;

5. Que no processo 23422.016096/2018-07 o solicitante indica que a reposição das aulas será feita por um professor substituto;

6. Que, conforme o item 03, não foi apresentada a documentação contendo o comprometimento de docentes para assumirem as disciplinas no período integral de afastamento;

7. Que dentre os documentos recebidos por esta relatoria, observa-se a ausência de uma lista de docentes do ILATIT em ordem decrescente de prioridade para concessão de afastamento para cursar pós-graduação em nível de doutorado, conforme Art. 6º da Resolução CONSUNI N° 001/2017;

8. Que o período solicitado está dentro daquele previsto no Art. 13 da Resolução CONSUNI N° 001/2017;

4. PARECER CONCLUSIVO:

1. Aprovar

2. Aprovar com os seguintes condicionamentos:

Incluir no presente processo a documentação descrita a seguir;

- a) Atestado da Direção do Instituto que versa sobre a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores ou por meio de contratação de docente substituto, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos;
- b) Documento onde conste o comprometimento do colegiado do curso de Arquitetura para assumir a carga horária do professor durante o período de afastamento solicitado.

3. Não aprovar



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2019.

Manuel Salomon Salazar Jarufe
Professor
SIAPE 2656207

MANUEL SALOMON SALAZAR JARUFE
SIAPE: 2656207
Conselheiro-Relator